# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2805/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5365/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1903914 |
| **ÓRGÃO JURISDICIONADA** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **CARGO DA JURISDICIONADA** | : MARIA DAS GRAÇAS MACEDO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO |
| **BENEFICIÁRIO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : WILSON FILGUEIRAS DE MORAES |
| | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.**

## RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande ao servidor Wilson Filgueiras de Moraes, ocupante do cargo efetivo de agente de fiscalização de obras, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato estão previstos no art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e arts. 66 e 67 da Lei Complementar n. 191/2011.

O ato foi deferido por meio do Decreto "PE" n. 593/2018, publicado no Diário Oficial DIOGRANDE, de 23 de março de 2018, Ed. 5.185 (peça 11).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário (peça 07):

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 38 (trinta e oito) anos e 09 (nove) dias. | 13.879 (treze mil oitocentos e setenta e nove) dias. |

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

**I – REGISTRAR** a aposentadoria voluntária apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

**II – INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que

dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2022.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

PRAR